

**LEI Nº 1158, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.**

**Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Macaíba e dá outras providências.**

Fernando Cunha Lima Bezerra - Prefeito Municipal de Macaíba/RN. faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Macaíba/RN, para a gestão (2005-2008), fica fixado em parcela ÚNICA e indivisível, nos valores abaixo especificados, nos termos do artigo 29 inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal:

I – Vereadores	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
II – Vereador Presidente	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**Art. 2º** - Os membros do Poder Legislativo serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela ÚNICA, vedado quaisquer outras vantagens remunerativas de acordo com o artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, podendo ser atualizado mensalmente pela variação da receita arrecadada, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, inciso XI.

**Parágrafo Único** - O Subsídio do Vereador Presidente será superior em 2/3 (dois terços) ao do vereador.

**Art. 3º** - Por sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal pagará o valor equivalente a 1/30 avos por sessão realizada, vedado o pagamento total superior ao valor percebido mensalmente pelo vereador, em obediência ao que determina o artigo 57, parágrafo 7º da Constituição Federal.


**Art. 4º** - Os subsídios dos agentes políticos são irredutíveis ressalvados o dispostos nos incisos XI e XIV do artigo 37 e os artigos 39, parágrafo 4º, 150, inciso II, 153, inciso III e 153, parágrafo 2º I da CF.

**Art. 5º** - As remunerações e o subsídio dos vereadores e outras espécies remunerativas percebidas acumulativamente e não incluídas as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o limite fixado no artigo 37, inciso XI da CF.

**Art. 6º** - Os recursos orçamentários para atender os gastos decorrentes desta lei, ocorrerá por conta das dotações próprias, da lei orçamentária em vigor.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA (RN), GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2004.*



**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL**